igualm. te ordeno nomee e faça apromptar os mais capazes da sua Companhia p.ª esta diligencia, em a qual marchará logo com huns, e outros logo q' tiver avizo p.ª o Porto de Araraytaguaba, a tomar conta da sobre d.ª conducta na forma das ordens q' farey dirigir p.ª o seo expediente, esperando da sua honra, zello e activid.º com q, deve empregar-se no Real serviço, satisfaça a tudo conforme o conceito q' faço da sua pessoa.

S. Paulo a 8 de 9br.º de 1771.—Com a rubrica de S. Ex.a.

## Portaria

O Cap.<sup>m</sup> Mór da V.ª de Sorocaba e Justiças do mesmo Destricto não entendão com pessoa alguma das que se achão em caza de Luiz Vaz de Tolledo Piza que vay em diligencia do Real serviço de q' o tenho encarregado, por cuja cauza, durante a sua auzencia, quero q' seja atendido, e se lhe não puchem para outra qualq.<sup>r</sup> diligencia as sobre ditas pessoas que lhe pertencem. S. Paulo a 8 de 8br.º de 1771. — D. Luiz Antonio de Souza.

## Portaria

Porq. to na occasião prez. te faço partir p.a a V.a de Ytú 78 pessoas, q' devem ser remetidas p.a a Praça de Guatemy, e pode acontecer, q' na d.a V.a se demorem alguns dias, em q. to senão podem fazer partir: ordeno ao Sarg. to mór da mesma V.a assista a cada huma das mencionadas pessoas, de q' vay entregue o Sarg. to mór M. el Caetano de Zuniga, com huma quarta de toucinho por dia, com hûa quarta de far. a p.a dez dias, e com meya quarta de feijão p.a outros

unesp

10

11

12

13

5

cm 1

tantos dias, isto pelo tempo q' naquella V.ª se demorarem as mencionadas pessoas; o qual mantim. to será tirado do que ha em ser, e se mandou apromptar para o gasto desta mesma Expedição, procedendo em tudo com as clarezas necessr. s p.ª a seu tempo se levar em conta, no que tem recebido. S. Paulo a 10 de 9br.º de 1771. — Com a rubrica de S. Ex.ª

## Para o Cap.m mór de Sorocaba

Constame que nessa V.ª e seu Destricto ha quantidade de mulheres fadistas, q' com escandalozo procedim. to andão perturbando o socego publico, e porq' será util á terra e Serviço de Deos mandal-as para Guatemy, onde podem cazar, e viver como Deos manda, sem andar em tão estragada vida.

Ordeno a Vm. ce q' logo em recebendo esta faça prender a todas quantas nesse destricto viverem em similhantes tracto sejão da qualid.e q' for, com tauto q' não sejão velhas ou doentes e incapazes de poder cazar e augmentar a terra para onde quero q' sejão remetidas.

De todas fará Vm.ºe huma relação das suas naturalid.des e nomes de seos proprios Pays que remeterá com ellas ao Porto de Araraytaguaba, quando lhe for avizo p.ª serem aly conduzidas que será muito breve, e por isso deve Vm.ºe anticipar a execução desta diligencia quando lhe for possivel (1).

Deos guarde a Vm. ce. S. Paulo a 18 de Novembro de 1771. — D. Luiz Ant. de S. za. — Sr. Cap. m mór José de Almd. Leme.

unesp

10

11

12

13

14

2

CM

3

5

6

<sup>(1)</sup> Povoação fundada por gente desta ordem não podia prosperar! (N. da R.)